



**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Transportes e Abastecimento**

**DESPACHO Nº 135/2026**

Processo nº 25.5.000026429-5

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Assunto: **Esclarecimento/Impugnação**

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico nº 90015/2025, cujo objeto Registro de Preços visando à futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos

Em atenção ao Despacho nº 23/2026 SEMAD/GERPRE (9058100), que encaminha os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório:

- MAAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 41.938.735/0001-48, pedido de esclarecimentos (9057542);
- A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 12.532.358/0001-44, pedido de esclarecimentos (9058003);
- A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 12.532.358/0001-44, apresenta impugnação (9058011).

No que compete a esta Gerência de Transportes e Abastecimentos enquanto unidade técnica demandante, esclarece-se:

**MAAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 41.938.735/0001-48, pedido de esclarecimentos (9057542);**

**Em relação ao item 1 e 2 do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA MAAS SERVIÇOS LTDA (9057542), esta unidade se exime de se manifestar vez que refoge à sua competência regimental e expertise técnica.**

**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 12.532.358/0001-44, pedido de esclarecimentos (9058003);**

**2ª PERGUNTA**

Com relação a lavagem/higienização dos veículos, todos os itens, incluindo as ambulâncias e veículos adaptados para animais, devem ser feitos lavagem semanal?

**RESPOSTA:** Sim, conforme estabelecido no item 5.4.1 do Termo de Referência do Edital.

5.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens semanais, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

**Em relação ao item 1 do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (9058003), esta unidade se exime de se manifestar vez que refoge à sua competência regimental e expertise técnica.**

**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 12.532.358/0001-44, apresenta impugnação (9058011).**

Trata-se de análise técnica acerca da impugnação interposta pela empresa A&G Serviços Médicos Ltda. contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a "contratação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista". A impugnante questiona o item 9.2.4.1, alegando que a exigência de comprovação de aptidão técnica poderia restringir a competitividade caso o órgão exija quantitativos integrais (100%) do objeto licitado nos atestados de capacidade técnica.

Após análise dos argumentos, enquanto Unidade Técnica Demandante, manifesta-se pela manutenção integral das condições do edital, fundamentando-se nos seguintes pontos:

A exigência de qualificação técnica (item 9.2.4.7) é crucial e indispensável para garantir que a futura contratada possua experiência e estrutura organizacional mínima para gerir uma frota de 206 veículos especializados. Dado o valor estimado da contratação (R\$ 22.728.172,92), qualquer falha na execução por parte de empresa sem expertise comprovada traria prejuízos financeiros e operacionais graves à Administração Pública.

O edital não exige, em momento algum, a comprovação de 100% do quantitativo para fins de habilitação técnica. O item 9.2.4.1 menciona "complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", o que é uma diretriz qualitativa prevista no Art. 67, inciso II da Nova Lei de Licitações.

Ressalta-se que a Administração Municipal atua sob o princípio da legalidade. Conforme estabelece o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados com quantidades mínimas é admitida em patamar de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo. Portanto, a interpretação da impugnante de que o edital sugere a exigência de 100% não encontra amparo fático, uma vez que a execução do certame seguirá estritamente o teto legal de 50% para a comprovação quantitativa.

Os requisitos de habilitação técnica estabelecidos são proporcionais e estritamente necessários para selecionar a proposta mais vantajosa, sem configurar barreira indevida. A Administração admite, inclusive, o somatório de atestados de desempenho anterior em favor de consórcios, visando ampliar a participação de interessados, desde que respeitadas as normas legais.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de alteração do Edital. Entende-se que o instrumento convocatório já se encontra em total harmonia com a legislação vigente e que as exigências nele contidas são fundamentais para assegurar a segurança operacional e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Fica esclarecido, para todos os fins, que a análise da documentação de habilitação observará o limite de até 50% dos quantitativos, conforme determina o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de retificação do texto editalício, o qual já remete à referida legislação.

Ante ao exposto, encaminhe-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais-SEMAD/GERELA, para ciência e providencias subsequentes.

**FREDERICO DE JESUS SILVA**

Gerente de Transportes e Abastecimento

**ANÉSIO BARBOSA DA CRUZ JUNIOR**

Diretor de Suprimentos e Logística

Ciente:

**ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO**

Superintendente de Licitação e Suprimentos

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custório Carneiro, Superintende de Licitação e Suprimentos**, em 20/01/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anésio Barbosa da Cruz Júnior, Diretor de Suprimentos e Logística**, em 20/01/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Jesus Silva, Gerente de Transporte e Abastecimento**, em 20/01/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9078973** e o código CRC **4E84F1E2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO